RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 153/2015.
Autor: Vereador Luiz Carlos de Souza.
Ementa: "Dispõe sobre o reconhecimento da Capoeira enquanto expressão Cultural e Esportiva, e seu caráter Educacional e Formativo, e permite o estabelecimento de Parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino Municipais, Públicos ou privados."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a existência da Lei nº 4.013/1989, que "**Institui no "Curriculum" do 1º grau a Modalidade de Capoeira"**, em especial no que tange ao art. 2º do projeto analisado, de tal sorte que este dispositivo versa especificamente sobre o tema consignado no texto da referida lei. (cópia anexa)

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Visando a aplicação da boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001 há de se observar o disposto contido art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto** não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, **exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"**. (grifo nosso)
- Com efeito, ainda, em respeito aos preceitos do processo legislativo no âmbito desta Casa Legislativa previsto nas normas regimentais, desse modo, faz-se oportuno observar a disposição dos arts. 165 e 176 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno)

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.